



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000

Telefax: (75) 3296-2217

538

Projeto LEI Nº , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Criação do SERVIÇO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

**CONSIDERANDO** a necessidade das pessoas carentes terem o direito constitucional de acesso a justiça efetivado;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, que os municípios podem instituir serviço de prestação de assistência jurídica à população carente na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 279 de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e criação de parâmetros para o atendimento aos cidadãos

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Dispõe sobre a criação e instituição do Serviço Municipal de Assistência Jurídica a ser prestada pelo Município de Sítio do Quinto aos cidadãos sitioquintenses em situação de hipossuficiência financeira.

Parágrafo único: O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado da Bahia, tem por finalidade a defesa de direitos, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal nº. 8.742/93, dentro das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através de Advogado vinculado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o serviço de assistência jurídica aos municípios definidos como socioeconomicamente necessitados.

**§1º.** Competirá à Procuradoria/assessoria Jurídica, por meio de Advogado, coordenar, prestar apoio técnico ao serviço de assistência jurídica e postular em Juízo, quando for o caso, em defesa dos direitos de cidadãos atendidos.

**§2º.** Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a organização do serviço, a verificação da condição socioeconômica do usuário e a disponibilização de estrutura, espaço e recursos humanos necessários à sua implementação.

**§3º.** Havendo conveniência administrativa, o serviço de assistência jurídica poderá ser prestado nas dependências de órgãos estaduais ou federais, de forma a melhor atender aos cidadãos.

**Art. 3º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter atuação prioritária no âmbito do Direito das Famílias e da Infância e Juventude e Idoso, competindo-lhe:

I – buscar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

**APROVADO<sup>1</sup>**  
20/11/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº.13.452.958/0001-65

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000

Telefax: (75) 3296-2217

II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo pedidos, contestando e recorrendo, se for o caso;

III – prestar orientação jurídica a pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica poderá atuar em outras áreas quando necessário para a defesa de direitos de pessoas atendidas pelas políticas públicas de saúde e assistência social.

**§2º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em ações penais, indenizatórias, ações de usucapião, previdenciárias, ações de divisão e demarcação de terras particulares, em dissoluções de condomínio, em inventários e arrolamentos que registrem a existência de bens, e, ainda, em ações trabalhistas, procedimentos do juizado especial cível e em todos os demais procedimentos em que não obrigatória a atuação de advogado, exceto:

I – Atuar em favor de servidores públicos em face do Município de Sítio do Quinto;

II – Atuar em favor do servidor público em nítido conflito de interesses para com o Município de Sítio do Quinto.

II – Atuar em favor do cidadão em nítido conflito de interesses para com o Município de Sítio do Quinto.

**Art. 4º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica será prestado por Advogado pertencente ao quadro da Procuradoria Jurídica ou eventualmente contratado através de assessoria Jurídica, competindo-lhe:

I – apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório das atividades desempenhadas;

II – solicitar a quaisquer órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à prestação do serviço;

III – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados;

IV – realizar convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;

V - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis.

**Art. 5º.** Ao advogado que atuar no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000

Telefax: (75) 3296-2217

III - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Sítio do Quinto ou qualquer outro ente municipal;

IV – atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Para ser atendido pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica o munícipe interessado deverá se submeter a prévia análise socioeconômica, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo tal condição indispensável para o atendimento, além de preencher os seguintes requisitos:

I - resida no Município de Sítio do Quinto, há no mínimo 2 (dois) anos;

II - tenha renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, ou renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

**Art. 7º** Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar:

I - comprovante de renda do mesmo e dos familiares que residirem na mesma moradia;

II - comprovante de residência;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor do interessado ou do representante legal;

d) Certidão de nascimento dos filhos;

e) Certidão de casamento;

f) Termo de audiência e documentos referentes ao processo, quando o caso;

g) Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, para fins de prestação dos serviços previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica, esta representará ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo do resarcimento das despesas despendidas pelo Município de Sítio do Quinto com o patrocínio do atendido, a serem calculadas de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil e sem prejuízo de outros gastos eventualmente suportados pelo ente público.

**Art. 9º.** O atendimento de casos encaminhados ao Serviço de Assistência Jurídica por nomeação judicial ocorrerá apenas nas hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 10º** É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº.13.452.958/0001-65

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000

Telefax: (75) 3296-2217

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Sítio do Quinto, 20 de novembro de 2023.

A blue ink signature of the name "JAIR JESUS DOS SANTOS" is written above his title. The signature is fluid and cursive.

Prefeito

**APROVADO**

20 / 11 / 2023